



ATA DE REALIZAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS 02/2019

Às nove horas do dia dezessete de Maio de dois mil e dezenove, reuniu-se a Presidente deste Órgão Irani de Souza Pereira e os membros da Equipe de Apoio, Srs. João Batista Andrade de Oliveira, Richalis Silva Paixão, Wellington Rocha, Vinicius Pestana Ribeiro e Aroldo Francisco Paranaguá Neto designados pela portaria nº 110/2019, assinada pelo Exmo. Prefeito Municipal para em atendimento às disposições contidas na Lei 8.666/93 possam realizar os procedimentos relativos à **Tomada de Preços nº 02/2019**, referente aos Processos nº 3130/2019.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE TRAVESSIA POR BALSA DO RIO CRICARÉ NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA.**

Cadastraram – se no certame enviando até o dia 17-05-2019 os envelopes as seguintes empresas:

Empresa	Nome Representante	CNPJ
Vide Construções e Serviços Ltda Epp	Mauro Jorge Brumatt	07.375.591/0001-20
Digital Construtora Eirelli Epp	Alex Elias Correia	23.891.290/0001-06
Maia Engenharia Eirelli	Paulo Sergio Soares	32.959.624/0001-27
Crimaq-Cristal Maquinas Ltda Epp	Luciana Resende da Silva	07.434.949/0001-84
Pavinorte Pré-moldados Ltda	Ausente	10.287.070/0001-26

Foi dado inicio a fase de habilitação com abertura dos envelopes "A", do qual seguem registrados os seguintes questionamentos:

O representante da empresa **Vide Construções e Serviços Ltda Epp** apresenta os seguintes questionamentos:

- 1) Quanto à empresa **Pavinorte Pré-moldados Ltda**, deixou de atender por completo o item 6.1 e não apresentou a instrução normativa 103/2007 descumprindo o item 5.1 do edital.
- 2) Quanto a empresa **Maia Engenharia Eirelli**, deixou de apresentar a instrução normativa 103/2007 descumprindo o item 5.1 do edital.



3) Quanto a empresa **Digital Construtora Eirelli Epp**, deixou de cumprir o item 6.4 do edital, o balanço patrimonial não atende à norma brasileira de contabilidade das micro e pequenas empresas.

4) Quanto a empresa **Crimaq-Cristal Maquinas Ltda Epp**, faltou a autenticação no lavar de licença e funcionamento conforme exigido no item 5.2.3 autenticidade.

O representante da empresa **Digital Construtora Eirelli Epp** apresenta os seguintes questionamentos:

1) Quanto a empresa **Vide Construções e Serviços Ltda Epp**, o atestado de capacidade técnica não é compatível com objeto do edital, e não apresentou declaração exigido no item 7.4.

2) Quanto a empresa **Crimaq-Cristal Maquinas Ltda Epp** o acervos apresentado não são incompatíveis com objeto da licitação.

O representante da empresa **Crimaq-Cristal Maquinas Ltda Epp** apresenta os seguintes questionamentos:

1) Quanto à empresa **Maia Engenharia Eirelli**, não apresentou o comprovante de inscrição no cadastro técnico federal conforme item 6.4, apresentou balanço provisório em discordância com item 7.1.1 e o índice de liquidez não atende as exigências do item 7.3, pois o balanço não apresenta o passivo circulante.

2) Quanto à empresa **Vide Construções e Serviços Ltda Epp**, não apresentou o comprovante de inscrição no cadastro técnico federal conforme item 6.4, não apresentou a declaração do item 7.4 declaração que aceita todas as condições do edital.

3) Quanto à empresa **Digital Construtora Eirelli Epp**, apresentou o atestado do engenheiro **Eulival "Estado da Bahia"** e no item 6.3 dis que, atestado de outros estados precisar ter o visto no CREA do Espírito Santo.



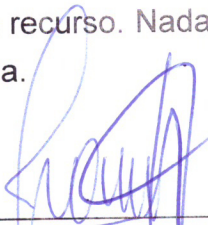
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O representante da empresa **Maia Engenharia Eirelli** apresenta os seguintes questionamentos.

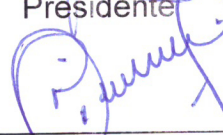
1) Quanto as empresas arroladas no processo com exceção da questionante, não especificaram o certificado de regularidade, item 6.4, para o exercício de atividades de obras civis, rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanas, ainda deixaram de apresentar a licença Ambiental descumprindo o item 6.5 declaração letra (f) nos anexo enviados pela PMCB.

Diante do exposto a Comissão Permanente de Licitação (CPL), decide suspender o certame para análise e deliberações quanto **às alegações exposta acima**.

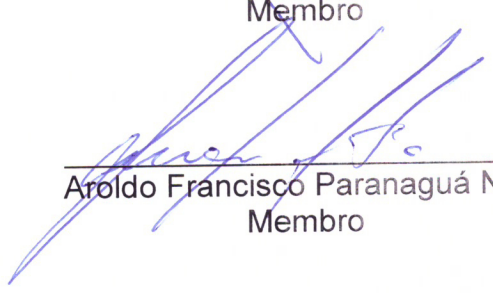
A CPL informa aos licitantes presentes que será dada ciência das respostas aos questionamentos por email e publicada no Diário Oficial a presente decisão, abrindo – se o prazo de Lei para recurso. Nada mais havendo a constar foi lavrada a presente ata que vai por todos assinada.



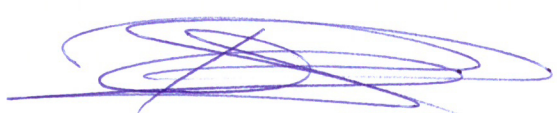
Irani de Souza Pereira
Presidente



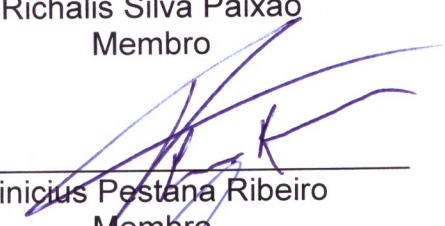
João Batista Andrade de Oliveira
Membro



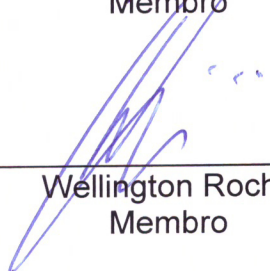
Aroldo Francisco Paranaguá Neto
Membro



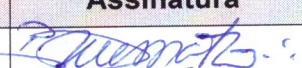
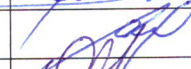
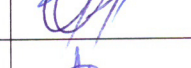
Richalis Silva Paixão
Membro



Vinicius Pestana Ribeiro
Membro



Wellington Rocha
Membro

Empresa	Nome Representante	Assinatura
Vide Construções e Serviços Ltda Epp	Mauro Jorge Brumatt	
Digital Construtora Eirelli Epp	Alex Elias Correia	
Maia Engenharia Eirelli	Paulo Sergio Soares	
Crimaq-Cristal Maquinas Ltda Epp	Luciana Resende da Silva	
Pavinorte Pré-moldados Ltda	Ausente	